



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 370/2019
SANCIONADA EM 01/11/19
Evandro Barros Watanabe
Prefeito Municipal

Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 370, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ART. 195 DA LEI MUNICIPAL Nº
113/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 113/2007, em seu art. 195, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 195. É vedada a publicidade quando:

- I- Em áreas de preservação ambiental;
- II – obstruir a visão do Patrimônio ambiental urbano, tais como: conjuntos arquitetônicos ou elementos de interesse histórico, paisagístico ou cultural, assim definidos em Lei;
- III – Obstruir ou reduzir o vão das portas, janelas ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação; empregar perigo físico ou risco material;
- IV – oferecer perigo físico ou risco material;
- V- obstruir ou prejudicar a visibilidade da sinalização do trânsito, placa de numeração, nomenclatura de ruas e outras informações oficiais;
- VI – empregar luzes ou inscrições que conflitem com sinais de trânsito ou dificultem sua identificação;
- VII – atente à moral e aos bons costumes;

Parágrafo único. O Poder Executivo irá regulamentar por meio de Decreto, o procedimento, taxa específica, licença e outros assuntos congêneres, para situações de publicidade particular em área de propriedade ou domínio público municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em 01 de Novembro de 2019. Registre-se. Publique-se.

Evandro Barros Watanabe
Prefeito Municipal de Santa Izabel